



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3.452

Assunto: acrescenta artigo ao Plano Diretor Físico-Territorial.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

ARQUIVE-SE

DIRETOR

Em 30 de abril de 1981

Clas. 503.1745

Proc. N.º 14.861



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 26/08/80

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014861 26/08/80
CLASSIF 503.4745

PROJETO DE LEI Nº 3.452

Art. 1º - A Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969, é acrescida do artigo seguinte:

"Art. 5.12. - Os edifícios residenciais existentes à data de início de vigência deste artigo, situados em vias públicas secundárias, denominadas locais e coletoras, para as quais não haja plano ou projeto de alargamento, poderão sofrer reformas e receber benfeitorias, inclusive com ocupação da faixa frontal de recuo para abrigo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26-8-1980.

ELTO ZILLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 10/03/81

PRESIDENTE

PUBLICADO
em 4/9/80



(Projeto de Lei nº 3.452 - fls.2)

JUSTIFICATIVA

Permitir reformas, inclusive construção de abrigos na faixa de recuo, nos prédios residenciais existentes nas vias secundárias não sujeitas a alteração de seu alinhamento - esta a intenção e o objetivo da presente proposição, cujo alcance o egrégio Plenário bem saberá avaliar, decidindo o assunto à luz de sua real conveniência e necessidade.


ELIO ZILLO

Câmara Municipal de Jundiá

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 2.065 — DE 16/MAIO/1974

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGA, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1976, a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica acrescido à Lei n.º 1.576, de 31 de janeiro de 1.969 — capítulo V — do Alinhamento e nivelamento, os seguintes artigos e parágrafos:

“Art. 5.09 — Os edifícios residenciais existentes à data da vigência desta lei, desde que situados em vias públicas secundárias, denominadas locais e coletoras, cujos alargamentos não sejam considerados prioritários, poderão sofrer reformas e benfeitorias provisórias, inclusive com a ocupação da faixa frontal de recuo.”

Art. 5.10 — A autorização para execução da reforma ou benfeitoria será cancelada, sem que caiba ao proprietário do imóvel, qualquer reclamação ou indenização, quando por interesse público, a municipalidade entender que deva ser modificado o alinhamento da via pública.

Parágrafo único — Nesse caso a municipalidade notificará o proprietário dando-lhe um prazo máximo, improrrogável, de até 90 (noventa) dias, para proceder à remoção da benfeitoria executada de acordo com esta lei.

Art. 5.11 — No ato de obtenção da autorização para execução da reforma ou benfeitoria, o proprietário assinará termo de compromisso, no qual declarará ter pleno conhecimento de futuro alinhamento da via pública, das condições precárias da autorização, bem como de que cumprirá integralmente o que for determinado pelos órgãos competentes do Município e de que nenhum direito terá, seja a que título for, quando se tornar necessário e concretizar-se a modificação de alinhamento da via pública fronteira ao prédio beneficiado.”

Art. 2.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e quatro. (16/05/1974).

ENG.º HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e quatro. (16/05/1974).

GUINÉZ MARCOS PANTOJA
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

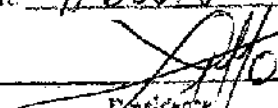
PROCM 14269
F. Calvi

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de Agosto de 1980


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de agosto de 19 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.530.

PROJETO DE LEI Nº 3.452

PROC. Nº 14.861

De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar à Lei Municipal nº 1.576, de 31 de janeiro de 1969, o art. 5.12, estabelecendo que os edifícios residenciais existentes à data de início de vigência desse artigo, situados em vias públicas secundárias, denominadas locais e coletoras, para as quais - não haja plano ou projeto de alargamento, poderão sofrer reformas e receber benfeitorias, inclusive com ocupação da faixa frontal de recuo para abrigo.

A proposição está justificada a fls. 13.

PARECER

1. O presente projeto de lei é ilegal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, hipótese em que também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de setembro de 1980


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

★



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

7
PROC. 1986
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 02 de Setembro de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Paulicchio
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de ____ dias.

Em 02 de Setembro de 1980

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 02 de Setembro de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Paulicchio
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de ____ dias.

Em 02 de Setembro de 1980

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.861

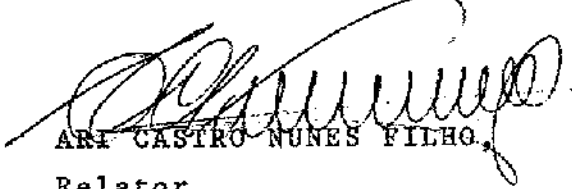
PROJETO DE LEI Nº 3.452, de autoria do vereador ELIO ZILLO, -
que acrescenta artigo ao Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER Nº 632

A matéria proposta neste Projeto de Lei se apresenta conforme as disposições legais vigentes, não havendo óbice de qualquer natureza que inquine sua tramitação.

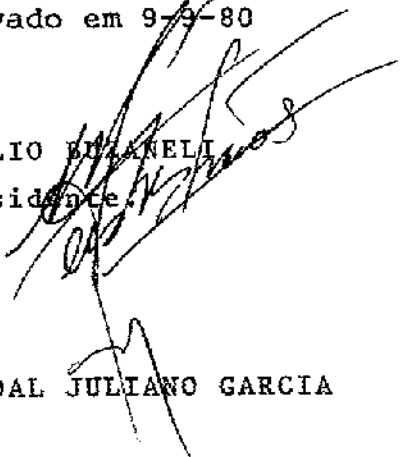
Desta forma, entendemos como apto para adentrar à pauta para primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 08-9-1980.


ARI CASTRO NUNES FILHO,

Relator.

Aprovado em 9-9-80


DUÍLIO BUZANELI
Presidente.

RANDAL JULIANO GARCIA


EDMAR CORRÊA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

mc

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

19. 9
190044 261
AB

160 SESSÃO Ordinária

3452

1º

2º

3º

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares			
2 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
3 - Ariovaldo Alves			
4 - Auônio Tozetto		abs.	
5 - Duílio Buzaneli	✓		
6 - Edmar Correia Dias	✓		
7 - Elio Zillo	✓		
8 - Ercilio Carpi	✓		
9 - Henrique Victório Franco	✓		
10 - Jorge Roque de Moura	✓		
11 - José Rivelli	✓		
12 - Lázaro de Almeida	✓		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
14 - Lázaro Rosa	✓		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
16 - Randal Juliano Garcia	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos			
TOTAL	13		

Sala das Sessões, em 10/03/81

[Signature]
Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiá

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa
Aprovado em 1ª. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 10 de
março de 1981
Encaminho a Presidência para despacho.
Em 12 de maio de 1981

Diretor Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente
A Comissão de
Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 12 de 03 de 1981

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa
Aos 10 de maio de 1981
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
ao despacho supra.

Diretor Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Ao Vereador sr. Avoco
para relatar no prazo de dias.
Em 17 de maio de 1981



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 14.861

PROJETO DE LEI Nº 3.452, do Vereador ELIO ZILLO, que acrescenta artigo ao Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER Nº 728

A permissão de reformas somada à possibilidade de construção de abrigos na faixa de recuo, nos prédios residenciais existentes nas ruas designadas pelo Projeto, parece-nos irá desvirtuar o Plano Diretor Físico-Territorial.

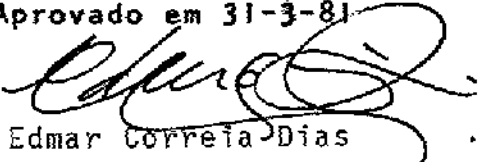
Os problemas que seriam criados não justificam esta proposição, motivo por que opinamos contrariamente à sua tramitação.

Pela rejeição.

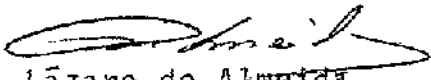
Sala das Comissões, 18-03-1981


Lázaro Rosa,
Presidente e relator.

Aprovado em 31-3-81


Edmar Corrêia Dias

Henrique Victório Franco


Lázaro de Almeida

Lázaro de Oliveira Dorta



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

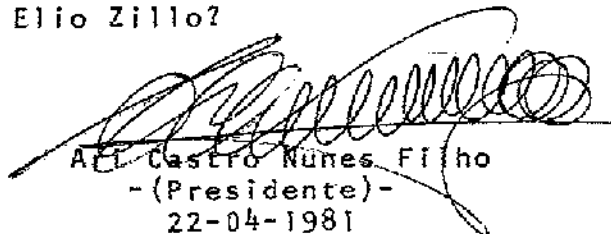
GABINETE DO PRESIDENTE



Processo nº 14.861.
PROJETO DE LEI Nº 3.452.
Autor:- Elio Zillo.

À Assessoria Jurídica:

Em face do parecer contrário da Comissão de Obras e Serviços Públicos, pode considerar-se rejeitado o Projeto de Lei nº 3.452, de autoria do Vereador sr. Elio Zillo?

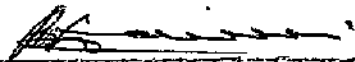

Afonso Castro Nunes Filho
- (Presidente) -
22-04-1981

42
1981
10/2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de abril de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.624

PROJETO DE LEI Nº 3.452 - CONSULTA DA PRESIDÊNCIA PROC. 14.861

Volta a esta Assessoria o presente projeto de lei, com a consulta de fls. 12, nos seguintes termos:

"Em face do parecer contrário da Comissão de Obras e Serviços Públicos, pode considerar-se rejeitado o Projeto de Lei nº 3.452, de autoria do Vereador sr. Elio Zillo?"

PARECER

1. Nos termos do art. 28, da Lei Orgânica dos Municípios, "o projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado."
2. No presente caso, apenas uma comissão se manifestou sobre o mérito do projeto de lei, porquanto as demais não deveriam ser ouvidas, quanto ao mérito, de acordo com o Regimento Interno.
3. Como o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos, a única a que foi remetido o projeto, é contrário, incide a regra do art. 28, citado acima, tendo-se como rejeitada a proposição.
4. Compete, pois, ao sr. Presidente, declarar rejeitado o projeto de lei, determinando o seu arquivamento.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de abril de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS

215x315 mm



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

15
14.861
AR

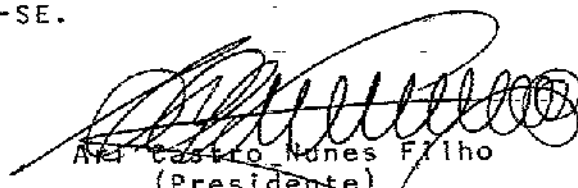
PROJETO DE LEI Nº 3 452.

Proc.nº 14.861.

Autor:- Vereador Elio Zillo.

Acolho os termos do Parecer nº 2 624, da Assessoria Jurídica, de 22 de abril corrente (fls. 14), para declarar REJEITADO o Projeto de Lei nº 3 452, de autoria do Vereador Elio Zillo, com fundamento no art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

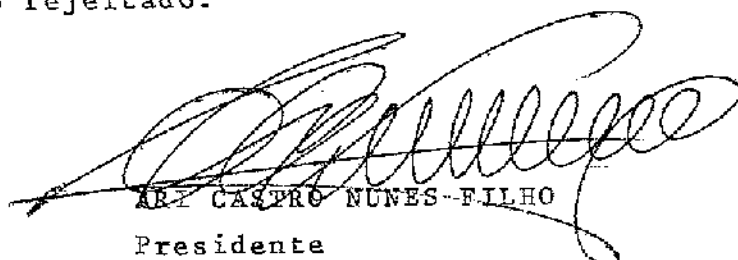
Dê-se ciência aos srs. Vereadores e, a seguir, ARQUIVE-SE.


Air Castro Nunes Filho
(Presidente)
28-04-1981.

★

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28-4-1981COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO

Nos autos do Projeto de lei 3.452, de autoria do Vereador sr. ELIO ZILLO, que acrescenta artigo ao Plano Diretor Físico-Territorial, a Presidência exarou despacho, na presente data, acolhendo os termos do Parecer 2.624 da Assessoria Jurídica, para declarar REJEITADA aquela propositura, por força do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios, que preceitua: "O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado."



ARY CASTRO NUNES-FILHO
Presidente

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

FL Gravado em 27/8/1980 ~~AI~~ Gravado em 31/9/1980 ~~AI~~
SR Gravado em 15/9/1980 ~~AI~~

A N E X O S

fls 22/July-26880 - Hs 4-Sept-26880. fls. 7/8. 9/9/80 ~~fls.~~ fls. 9/10-12/3/81. Hs.
 fls. 10/13-22/4/81. Hs. fls. 14/16-30/4/81. Hs.

AUTUADO EM 26, 8, 80

Director Legislativa